



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Maximiliano de Almeida

CONTRATO ADMINISTRATIVO 046/2015

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO de Maximiliano de Almeida**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ: 87.613.279/0001-67, com sua sede na Rua José Bonifácio, 340, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. **LENIR MOTERLE BESSEGATO**, brasileira, casada, residente e domiciliada no município de Maximiliano de Almeida - RS.

CONTRATADO: **RODA BRASIL COMÉRCIO DE PEÇAS PARA VEICULOS LTDA**, empresa estabelecida na Rua Tancredo Neves, na cidade de Concórdia - SC, inscrita no CNPJ 06.889.977/0001-98,

As partes acima qualificadas firmam o presente contrato administrativo para a aquisição de pneus novos, de acordo com o edital do respectivo processo licitatório, que se regerá pela Lei nº 8.666/93, atendidas as cláusulas a seguir enunciadas:

1. - O CONTRATADO, por ter participado da Licitação n.º 032/2015, Modalidade Tomada de Preço nº011/2015 e tendo sido declarado vencedor pela Comissão de Licitações, compromete-se ao fornecimento dos seguintes pneus:

Item 2, 08 pneus 275 por 80, roda 22,5, misto borrachudo, 16 lonas, marca Triangle, pelo valor parcial de R\$9.200,00 (nove mil e duzentos reais);

Item 03, 04 pneus 17,5 por 25, borrachudo 16 lonas, marca Superguider, pelo valor parcial de R\$6.196,00 (seis mil cento e noventa e seis reais),

Item 4, 7 pneus 1400 por 24 borrachudo 16 lonas, marca Superguider, pelo valor parcial de R\$ 10.290,00 (dez mil duzentos e noventa reais),

Item 5, 03 pneus 19,5 por 24 borrachudo 12 lonas, marca Superguider, pelo valor parcial de R\$ 5.007,00 (cinco mil e sete reais),

Item 6, 05 pneus 12 por 16,5 borrachudo 10 lonas, marca Superguider, pelo valor parcial de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais),

Item 7, 02 pneus 12,5 por 80 por 18 borrachudo 10 lonas, marca Superguider, pelo valor parcial de R\$ 1.538,00 (um mil e quinhentos e trinta e oito reais),

Item 9, 22 pneus 175/70R14, marca JK, pelo valor parcial de R\$ 3.564,00 (três mil e quinhentos e sessenta e quatro reais),

Item 10, 02 pneus 215/75R16, marca Linglong, pelo valor parcial de R\$ 590,00 (quinhentos e noventa reais),

Item 11, 07 pneus 215/75R17,5, radial, marca linglong, pelo valor parcial de R\$ 3.423,00 (três mil quatrocentos e vinte e três reais),

Item 12, 09 pneus 205/70R15, marca Linglong, pelo valor parcial de R\$ 2.601,00 (dois mil seiscentos um reais),

Item 13, 06 pneus 185/65R14, marca JK, pelo valor parcial de R\$ 1.050,00 (um mil e cinquenta reais),

Item 16, 03 câmaras de ar 17,5 por 25, marca BBW, pelo valor parcial de R\$ 435,00 (quatrocentos e trinta e cinco reais),

Item 17, 08 câmaras de ar 1400 por 24, marca BBW, pelo valor parcial de R\$ 944,00 (novecentos e quarenta e quatro reais),

Item 20, 03 câmaras de ar 12,5/80 por 18, marca BBW, pelo valor parcial de R\$ 189,00 (cento e oitenta e nove reais),

Pelos pneus e câmaras de ar descritos acima o Município pagará o valor parcial de R\$47.427,00 (quarenta e sete mil e quatrocentos e vinte e sete reais).



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Maximiliano de Almeida

Parágrafo Primeiro - As quantias descritas no quadro supra correspondem a uma mera expectativa de retirada média a cada 06 (seis) meses, podendo ocorrer variações a maior ou a menor, conforme as necessidades sazonais do Contratante.

Parágrafo Segundo - Este contrato totaliza o valor de R\$ 97.528,00 (noventa e sete mil quinhentos e vinte e oito reais), considerando um período de 12 (doze meses).

2. - O CONTRATANTE poderá ampliar ou diminuir os produtos contratados até o limite previsto na lei 8.666/93.

3. - Os pneus serão fornecidos de acordo com as necessidades do CONTRATANTE, ao longo do prazo de vigência contratual, junto à Secretaria Municipal Administração (setor de Compras) do Município de Maximiliano de Almeida, livres de qualquer custo adicional.

4. - A entrega dos pneus deverá ser efetivada em até 05 (cinco) dias após a solicitação formalizada pelas Secretarias.

5. - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os valores individuais descritos na cláusula primeira.

5.1 - O pagamento dos pneus será realizado em até 30 (trinta) dias após a entrega, mediante a apresentação do documento fiscal e fatura correspondente.

6. - A CONTRATADA é a única responsável por todas as obrigações sociais, previdenciárias e trabalhistas decorrentes da execução do presente instrumento.

7. - Este Contrato vigorará pelo prazo de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos até o máximo previsto na lei de licitações, desde que haja interesse das partes.

§1º - No silêncio das partes, as prorrogações serão automáticas, ficando dispensada a celebração de termos aditivos;

§2º - A contratada deverá comunicar, por escrito e com 30 (trinta) dias de antecedência ao término do respectivo período de vigência, o seu interesse em não prorrogar, total ou parcialmente, a relação contratual mantida com o Contratante;

§3º - Em caso de não prorrogação da vigência, a administração municipal fica dispensada da aquisição de eventual quantidade remanescente do objeto licitado;

§4º - Na hipótese de prorrogação, poderá ser reconhecido o direito ao reequilíbrio econômico-financeiro (art. 65, II, d, da Lei de Licitações), desde que:

a) a variação nos custos de aquisição da contratada ultrapasse a casa dos 10% (dez por cento);

b) venha comprovada por documentação hábil, a ser oportunamente avaliada pelos órgãos técnicos do Contratante;

c) não ocorra durante o primeiro período de vigência contratual, conforme previsto no item "4.4,e" do Edital;

§5º - Ainda que não atingido o percentual descrito na alínea "a" do item anterior, será concedido a reposição inflacionária acumulada a cada 12 meses de vigência contratual;

§6º - Os direitos previstos nos dois parágrafos anteriores não são cumulativas, devendo ser compensadas.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Maximiliano de Almeida

7.1 - O CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato, sem que a CONTRATADA tenha direito a qualquer indenização, e desde que não tenha sido realizado o objeto contratado, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

7.1.1- Requerimento de concordata, falência e/ou pedido de recuperação da CONTRATADA;

7.1.2- Transferência, cedência, no todo ou em parte do contrato a terceiros, sem prévio e escrito consentimento das partes;

7.1.3 - Os casos fortuitos ou de força maior serão excludentes de responsabilidade de ambas as partes, de acordo com o art. 393 do Código Civil;

7.1.4 - A entrega do objeto fora das especificações licitadas e/ou com qualidade inferior ao padrão médio exigido;

7.2.5 - Além das especificadas, serão causas ensejadoras da rescisão contratual as previstas nos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei n.º 8666/93 e suas alterações.

8. - As despesas decorrentes desta contratação serão empenhadas à conta da seguinte dotação orçamentária:

0201 - Gabinete do Prefeito
2003 - Manutenção Das Atividades do Gabinete
339030 - Material de Consumo.
0301 - Secretaria Municipal da Administração
2009 - Manutenção dos Serviços da Secretaria de Administração
339030 - Material de Consumo.
0501 - Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente
2039 - Man. Serv. Secretaria Municipal Agricultura e Meio Ambiente
339030 - Material de Consumo.
06 01 - Secretaria Municipal de Obras Públicas
2022 - Manutenção Secretaria Obras Públicas Conservação Estradas
339030 - Material de Consumo
07 01 - Secretaria Municipal de Educação, Desporto e Cultura
2028 - Manutenção da Secretaria de Educação
339030 - Material de Consumo
0801 - Secretaria e Fundo Municipal de Saúde.
2006 - Manutenção dos Serviços de Saúde
339030 - Material de Consumo.
0901- Secretaria Municipal de Planejamento e Habitação
2106 - Manutenção Secretaria Municipal de Planejamento e Habitação
339030 - Material de Consumo.
1201 - Secretaria Municipal de Serviços Urbanos
2023 - Manutenção dos Serviços da Secretaria de Serviços Urbanos
339030 - Material de Consumo.
1301 - Secretaria Municipal de Assistência Social
2081 - Manutenção dos Serviços Sociais
339030 - Material de Consumo.

9. - A mora no cumprimento de qualquer das cláusulas do presente contrato ensejará ao faltoso o pagamento de multa na ordem de 2% (dois por cento) sobre o valor total da contratação para 06 (seis) meses, além das sanções previstas na Lei 8.666/93, sem prejuízo do disposto no item "4.4" do Edital que regula o certame licitatório.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Maximiliano de Almeida

10. A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas no processo licitatório.

11. O gestor responsável pelo controle e informações referente ao presente contrato é o Servidor Público Moisés Ernesto Perin.

12. - Fica eleito o Foro da Comarca de Marcelino Ramos, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões decorrentes da plena e fiel execução deste Contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, as partes firmam o presente Contrato Particular de Prestação de Serviços em quatro três de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas instrumentais para que produza seus legais efeitos.

Maximiliano de Almeida, 08 de junho de 2015.

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE MAXIMILIANO DE ALMEIDA

RODA BRASIL COMÉRCIO DE PEÇAS PARA VEICULOS LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:
